

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

68/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AERONAUTA

Adicional

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIO DE BORDO. Tendo concluído o laudo pericial que o Reclamante, comissário de bordo, desempenhava suas atividades a bordo de aeronaves da Reclamada, Airbus 319 e 320, no desempenho das atividades relacionadas no Laudo Pericial, destacando que os tanques de querosene de aviação cruzam a fuselagem e se localizam sob a mesma, onde permanecem os comissários e passageiros, pelo que um eventual acidente envolvendo esses tanques de combustível apresentam indubitável risco a todos os ocupantes da aeronave, e reafirmando que o Reclamante, assim como a tripulação de cabine e passageiros em trânsito, permanecem a bordo durante as escalas, em vôos nacionais cerca de 6 escalas, e intercontinentais cerca de 4 escalas, além do que a tripulação a bordo com os passageiros em trânsito têm a função de fiscalizar a proibição de fumar, fontes de calor e ignição, e mesmo a agir se receber a orientação para evacuar a aeronave, faz jus o trabalhador ao adicional de periculosidade. Recurso Ordinário patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 01851200505502000 - RO - Ac. 5ªT [20090834199](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 16/10/2009)

APOSENTADORIA

Efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. ART. 453 DA CLT. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, II § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O termo "readmitido", previsto no caput do art. 453 da CLT, pressupõe a extinção do anterior contrato de trabalho do empregado, mas não implica dizer que a aposentadoria espontânea resulte, necessariamente, no fim do contrato, ou seja, só haveria readmissão se o trabalhador aposentado houvesse encerrado a relação trabalhista anterior e depois iniciasse uma nova. Por outro lado, havendo a continuidade da atividade laboral, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se poderia falar em readmissão. STF-RE 449420/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 16.8.2005. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito ao aviso prévio e multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. OJ.361. (TRT/SP - 02296200802302001 - RO - Ac. 11ªT [20090865965](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 20/10/2009)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO - JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SÓCIO DA RECLAMADA: "O benefício da justiça gratuita, no âmbito do processo trabalhista, é dirigido ao assalariado, que vende a força de trabalho, tendo por intuito assegurar-lhe acesso ao Judiciário, de modo a permitir a

satisfação dos direitos decorrentes da prestação laboral. É incabível o deferimento de gratuidade judiciária a pessoa jurídica ou ao sócio da empresa, responsabilizado pela despersonalização desta, que deve responder pelas custas processuais, além de ser obrigada a realizar o depósito recursal, caso pretenda a revisão do julgado pela instância ad quem". Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRT/SP - 02488200704702010 - AIRO - Ac. 11ªT [20090864772](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 20/10/2009)

COMPETÊNCIA

Incompetência absoluta. Efeitos. Arguição

"Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Trabalhador contratado por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. O servidor temporário não assume vínculo trabalhista, o que determina a competência da Justiça Comum. Incompetência material da Justiça do Trabalho. Embora a presente pretensão não tenha por escopo a declaração ou não de irregularidade na contratação da reclamante, que foi contratada antes mesmo do advento da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal tem decidido que as pretensões que dizem respeito a relações de natureza jurídico-administrativa, originadas entre servidores e entes públicos, não são da competência desta Especializada, conforme ADI n. 3395-6/DF e Reclamação n. 4.489 - AgR/ PA. Preliminar de incompetência absoluta que se acolhe, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum." (TRT/SP - 00681200608902004 - RE - Ac. 10ªT [20090821224](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 20/10/2009)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Ação de Cobrança de Contribuição Sindical Obrigatória. Inviabilidade. Nos termos do artigo 606, da CLT é necessária a expedição de certidão pelo Ministério do Trabalho e emprego. O rito apropriado é o executório. Considerando que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do seu efetivo recolhimento, a certidão exigida para a execução das contribuições sindicais não se constitui em "interferência na organização sindical", mencionada no artigo 8º, inciso I, do texto constitucional, posto que a parte persegue o recebimento de valores que tem natureza tributária. (TRT/SP - 02534200805602000 - RO - Ac. 3ªT [20090860521](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 20/10/2009)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

DEPÓSITO RECURSAL - GUIA IMPRÓPRIA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO SE CONHECE - INTELIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 15/98, 18/99 E 21/2002 DO C. TST. Depósito recursal efetuado em guia imprópria não se presta a garantir o processamento do recurso ordinário, eis que não atendidas as exigências das Instruções Normativas nº 15/98 e 18/99 do C. TST e o modelo único de guia de depósito judicial estabelecida na Instrução Normativa nº 21/2002 não se aplica ao depósito recursal. (TRT/SP - 00317200904902008 - RO - Ac. 8ªT [20090858837](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/10/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Requisitos

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA TURBAÇÃO DO BEM. NECESSIDADE. ARTIGO 1.046 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, IV, DO CPC. Nos termos do art. 1.046 do CPC, aquele que tem turbada ou esbulhada a posse de seus bens por ato de constrição judicial tem legitimidade para ingressar com embargos de terceiro, sendo necessária, pois, a prova da circunstância acima aludida, pelo que, ausente tal comprovação, é de ser extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tal como entendeu o MM Juízo "a quo". Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01180200848202005 - AP - Ac. 5ªT [20090834369](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 16/10/2009)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios processuais. Em geral

Conselho de classe funcional. Os Conselhos de classe funcional possuem natureza autárquica, razão pela qual devem obedecer aos dispositivos legais aplicados as empresas públicas ou equiparadas a elas. (TRT/SP - 00905200808002002 - RO - Ac. 8ªT [20090860009](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/10/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

"Estabilidade gestante. Trata-se de direito de que não pode dispor a empregada gestante, porquanto a consequência de seu ato atingirá também o nascituro. A recusa à proposta de readmissão, portanto, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória a que se refere o artigo 10, I, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO." (TRT/SP - 01770200400302000 - RO - Ac. 10ªT [20090821178](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 20/10/2009)

Reintegração

Estabilidade. Art. 118 da Lei 8.213/91. Doença constatada após o desligamento. Súmula 378. Pelo que se depreende da Súmula 378, II, do TST, é garantida a reintegração mesmo após o término do contrato de trabalho, desde que constada doença que tenha relação com a atividade desenvolvida na empresa. Mas não só isso. É também necessário que a doença implique pagamento de benefício acidentário. Ou seja, o requisito que se exige na vigência do contrato é o mesmo que se exige depois dele. O "salvo" a que se refere agora a Súmula 378 diz respeito apenas à vigência do contrato de trabalho. Nem haveria de ser diferente, pois não faria sentido exigir-se o requisito (afastamento com percepção do benefício) na vigência do contrato, como pressuposto da estabilidade, e não exigilo depois, para assegurar-se o mesmo direito. Pedido improcedente Sentença mantida. (TRT/SP - 03299200543402006 - RO - Ac. 11ªT [20090829942](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/10/2009)

EXECUÇÃO

Adjudicação

RECURSO ORDINÁRIO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ARRESTO. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ATINGIR FINALIDADE IDÊNTICA NO PROCESSO PRINCIPAL. Fraude à execução. Arts. 593 e seguintes do CPC. O receio fundado (que é exigido, para o deferimento) não decorre de simples estado de espírito do requerente, ou seja, subjetiva situação de temor ou dúvida pessoal, mas de situação objetiva demonstrável por fato concreto. (Humberto Theodoro Júnior). O dano temido inclui gravidade e dificuldade de reparação. No caso, haverá a aplicação do disposto nos arts. 593 e seguintes do CPC., oportunamente (e desde que seja configurada, de forma concreta, a hipótese). (TRT/SP - 02588200801902005 - RO - Ac. 11^ªT [20090865990](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 20/10/2009)

Bens do cônjuge

AGRAVO DE PETIÇÃO - MEAÇÃO DE EX-CÔNJUGE. A Agravante, que se proclama terceira na relação jurídica de direito material havida entre o trabalhador-Reclamante e a empresa Reclamada (a qual já teve a sua falência decretada), alega ter-se separado litigiosamente de um dos administradores desta última (empresa) antes do ajuizamento da ação trabalhista em que foi proferida a r. decisão exequenda. Entretanto, ao que tudo indicam os elementos dos autos (os autos dos Embargos de Terceiro foram instruídos com parcimônia pela parte interessada), ao tempo em que o seu ex-cônjuge administrava a empresa demandada, o trabalhador-exequente ainda para esta última (empresa) prestava os seus serviços, na condição de empregado, de modo que, mesmo indiretamente ou de forma latente, a Agravante beneficiou-se, financeiramente, da energia física e intelectual despendida pelo laborista. Em sendo assim, é de ser mantida a penhora dos aluguéis do imóvel de propriedade da Agravante e de seu ex-marido. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 02069200800602000 - AP - Ac. 5^ªT [20090834407](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 16/10/2009)

Entidades estatais

Deserção. Aplica-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os mesmos benefícios usufruídos pela Fazenda Pública, quanto ao depósito recursal e custas, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei 509/69. EBCT. O E. Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de que os bens da ECT são impenhoráveis e, por conseguinte, que a execução contra ela deve ser procedida mediante precatório. (RE 220.906-DFF, no voto da lavra do Ministro Mauricio Corrêa). (TRT/SP - 01181200748202011 - AI - Ac. 3^ªT [20090860440](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 20/10/2009)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005 - RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE - Pelo art. 141 da lei 11.101/2005 o arrematante não pode ser responsabilizado pelos créditos trabalhistas da empresa alienada, não havendo que se falar em sucessão por expressa vedação legal. Não há interpretação que possa ir contra a lei, que representa um verdadeiro avanço nos processos de liquidação de empresas, sendo muito melhor que permitir a falência e a perda total do parque produtivo. Deve-se ter em mente o benefício maior para a sociedade e o

país e não o particular interesse de alguns credores. Neste sentido segue-se o princípio exposto no art. 8º da CLT, para que seja observado o interesse público. Nem se diga que a lei de falências viola garantias constitucionais dos trabalhadores dadas as regras dos arts. 10, 448 e 449 da CLT, posto que nos arts. 6º a 8º da Constituição Federal não há dispositivo garantindo privilégio do crédito trabalhista. Além disso, a CLT sendo um decreto lei, está na mesma hierarquia da lei 11.101/2005. Então, dadas essas ponderações, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade de parte e a recorrente fica excluída da lide. (TRT/SP - 00963200801402000 - RO - Ac. 11ªT [20090830770](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 20/10/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários Advocatícios. Jus Postulandi. A Justiça Obreira, em razão do art. 791 da CLT, permite à autoria postular seu direito sem assistência de advogado, o que demonstra a impertinência da demanda que objetiva que o empregador vencido arque com os honorários advocatícios decorrentes de contratação particular realizada pela recorrente. (TRT/SP - 01764200344502006 - RO - Ac. 3ªT [20090860777](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 20/10/2009)

JUSTA CAUSA

Honra, boa fama e ofensas físicas

Justa causa. Ofensa física. Prova. Testemunha que confirma o fato (ofensa física), muito embora não tenha fixado a data precisa. Hipótese em que nem mesmo o autor estava certo sobre a data. Circunstância que não afeta o valor da prova. Depoimento que, pelo contexto, não deixa dúvida sobre o fato controvertido. Justa causa provada. Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00179200804002009 - RO - Ac. 11ªT [20090829705](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/10/2009)

MULTA

Cabimento e limites

Aplicação do art. 475-J da CLT. O art. 880 da CLT dispõe sobre a citação, prazo de cumprimento do respectivo mandado, bem como a opção de garantia do juízo para possibilitar a discussão da execução, enquanto o art. 475-J do CPC traz um prazo para pagamento diverso, deixa de exigir garantia para a discussão da execução e ainda põe a exigência de uma multa, na hipótese de não pagamento tempestivo, o que revela a incompatibilidade entre ambos procedimentos, não implementando as condições do art. 769 da CLT e afastando a aplicação do art. 475-J do CPC no processo do trabalho. (TRT/SP - 01903200738102000 - RO - Ac. 6ªT [20090877041](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/10/2009) VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO PARCELADO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não há amparo legal para o pagamento parcelado das verbas rescisórias, razão pela qual a não observância do termo limite estabelecido no art. 477, parágrafo 6º, da CLT, pelo empregador, enseja a cominação da multa prevista no parágrafo 8º do aludido dispositivo. (TRT/SP - 01565200402902007 - RO - Ac. 3ªT [20090860688](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 20/10/2009)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

AGRAVO DE PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO: "Da decisão que indefere pedido de direcionamento da execução contra os sócios é cabível, a teor do disposto no artigo 897, letra 'a', da CLT, agravo de petição. A existência de nova pretensão, no mesmo sentido, há que ser entendido como pedido de reconsideração, que não suspende a contagem do prazo para a interposição do recurso cabível naquele primeiro momento." Agravo de petição não conhecido porque intempestivo. (TRT/SP - 04548200608902007 - AP - Ac. 11ªT [20090864829](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 20/10/2009)

Recurso. Intempestividade

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EQUÍVOCO NO ENDEREÇAMENTO DO APELO E NA CONSIGNAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. A tempestividade é verificada quando o ato processual é praticado no prazo estabelecido pelo legislador, mediante petição dirigida ao juiz (Art. 514/CPC). O encaminhamento do apelo para outro Juízo resulta em apresentação extemporânea perante a unidade judiciária competente. O equívoco perpetrado pelo ora agravante não se afigura hábil à suspensão ou interrupção do prazo previsto no art. 897/ "a"/CLT. (TRT/SP - 00112199743302018 - AIAP - Ac. 11ªT [20090866023](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 20/10/2009)

PRESCRIÇÃO

Prazo

PRESCRIÇÃO - PROTESTO JUDICIAL. Tendo a petição de protesto judicial, para interrupção da prescrição, se limitado a argumentar quanto à exiguidade de tempo para perda de direitos, sem apontar as matérias que seriam ventiladas na ação a ser proposta, sem especificar os fatos e os fundamentos da medida e sem demonstrar o legítimo interesse, não deve ser considerado justificado o protesto e declarada extinta, com resolução do mérito, a ação proposta, eis que fulminada pela prescrição, a teor do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Inteligência dos artigos 269, inciso IV, 868 e 869, todos do CPC. (TRT/SP - 00257200800802007 - RO - Ac. 8ªT [20090859000](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/10/2009)

PROCURADOR

Entidades estatais

PROCURADOR FEDERAL DO INSS - INTIMAÇÃO PESSOAL. O Procurador Federal do INSS, membro da Advocacia Geral da União, goza da prerrogativa da intimação pessoal nos processos em que atua. No caso dos autos, em atenção a referida regra, somente após a carga dos autos é que se iniciou a contagem do prazo recursal para a interposição do Recurso Ordinário, que foi protocolizado tempestivamente. Agravo de Instrumento do INSS conhecido e provido. (TRT/SP - 00184200525202018 - AI - Ac. 5ªT [20090836191](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 16/10/2009)

PROVA

Convicção livre do juiz

Prova testemunhal. Valoração. Prevalência, como regra, do convencimento do Juiz que colheu a prova. Deve ser prestigiado, como regra, o convencimento do juiz que colheu a prova. Ele, afinal, é que manteve o contato vivo, direto e pessoal com as partes e testemunhas, medindo-lhes as reações, a segurança, a sinceridade, a postura. Aspectos, aliás, que nem sempre se exprimem, que a comunicação escrita, dados os seus acanhados limites, não permite traduzir. O juízo que colhe o depoimento "sente" a testemunha. É por assim dizer um testemunho do depoimento. Convencimento, portanto, melhor aparelhado e que, por isso, deve ser preservado, salvo se houver elementos claros e contundentes a indicar que a prova diz outra coisa. (TRT/SP - 02058200827102006 - RO - Ac. 11ªT [20090829993](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/10/2009)

Pagamento

Recurso ordinário interposto pelo reclamante. Média salarial. A fixação da média salarial a ser considerada para fins de registro em CTPS deve considerar as provas dos autos, in casu, convincentes quanto à percepção de salário no valor de R\$ 1.000,00. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. Recurso ordinário interposto pela reclamada. Multa do artigo 477 da CLT. Havendo controvérsia quanto ao vínculo de emprego, somente resolvida com a decisão proferida, não cabe aplicar-se a multa acima. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 351 da SDI 1 do TST. (TRT/SP - 00894200307402004 - RO - Ac. 3ªT [20090860734](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 20/10/2009)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

1 - DESCONTO A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - SALÁRIO UTILIDADE CARACTERIZADO. Não há nada de ilegal no fato do empregador fornecer alimentação e cobrar por isso, ainda mais se considerarmos que o valor descontado era inferior a R\$1,00, bastante razoável, devendo observar que o próprio Reclamante reconhece que o desconto era ínfimo e em nenhum momento alega que era obrigado a comprar da empresa a refeição. Então não se pode considerar uma violação ao art. 462 das CLT. Não estamos aqui diante do denominado Truck Sytem, onde todo ou quase todo o salário é comprometido com as vendas que o empregador faz ao empregado. Também não vemos no procedimento adotado pela Rda qualquer indício de fraude. Por isso não é devida a devolução. Reforma a decisão. 2 - VISTORIA NO FINAL DA JORNADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - O preposto declarou que na saída os empregados abrem a bolsa e sacola para que o segurança verifique o conteúdo. Já o Reclamante disse que não há contato físico e que a revista era rápida. Não vemos nestes fatos nada que atente contra a dignidade do empregado, o empregador se mantém nos limites do seu poder diretivo, sendo justo que imponha aos seus empregados o dever de abrir suas bolsas para verificação. Isto se faz para impedir furtos e é feito não apenas no interesse do empregador, mas dos próprios empregados, que também podem ser alvo destes delitos. Trata-se de uma exigência da vida na sociedade e nas grandes organizações e sem este mínimo de fiscalização uma empresa comercial ficaria inviável. Não há dano moral. (TRT/SP - 01275200740202000 - RO - Ac. 11ªT [20090830835](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 20/10/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

"RECURSO ORDINÁRIO. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. O adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713, de 12.04.1993." (TRT/SP - 01612200704802003 - RO - Ac. 10ªT [20090821348](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 20/10/2009)

TRABALHO NOTURNO

Horas extras

A hora extra noturna é mais cara que a hora extra diurna e mais cara que a hora noturna normal. Isso implica em reconhecer a incidência de ambos os adicionais sobre a mesma base de cálculo, a hora normal. (TRT/SP - 01762200304302001 - AP - Ac. 3ªT [20090860572](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 20/10/2009)

VIGIA E VIGILANTE

Conceito

Vigilante. Enquadramento. Diferenciam-se as atividades de vigia e vigilante, no sentido de que a primeira não assume uma real atividade de proteção patrimonial, restrita à segunda, senão a de oferecer zeladoria ao patrimônio do tomador. (TRT/SP - 01984200805202000 - RO - Ac. 6ªT [20090877076](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/10/2009)

PENSÃO VITALICIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O DIREITO NA SENTENÇA - Não é possível uma sentença condicional para a hipótese do trabalhador se tornar apto posteriormente, como pretende a Reclamada e se houver a recuperação da capacidade de trabalho, cabe à Reclamada pedir a revisão na forma do inciso I do art. 471 do CPC. (TRT/SP - 01886200704502003 - RO - Ac. 11ªT [20090831084](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 20/10/2009)

ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO: "Sem que haja demonstração cabal do uso abusivo do direito, não há espaço para o deferimento da indenização prevista no artigo 940, do Código Civil. Há que se considerar que a indenização deferida em favor da reclamada, não cabe nesta Justiça Especializada, já que contraria o princípio protetivo, inerente ao processo trabalhista". Recurso ordinário do autor a que se dá parcial provimento, no que toca a esse item. (TRT/SP - 01820200644702008 - RO - Ac. 11ªT [20090864705](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 20/10/2009)